



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018-SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI/RJ.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 16.102.141/0001-55, com sede Av. Ernani do Amaral Peixoto, 176, Centro em Barra do Piraí/RJ doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do FMAS, Sra. Paloma Blunk dos Reis Esteves, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0205855240 DETRANRJ e do CPF nº 106.187.277-79 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAI, inscrita no CNPJ sob nº 28.468.478/0001-60, com sede na Rua Barbosa, 122 – Santo Cristo em Barra do Piraí/RJ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato pelo Presidente Walmir Francisco da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 31.572.481-5 e CPF nº 105.332.147-34, residente à Rua José Tavares Filho, nº 100 – Bairro: São João – Barra do Piraí RJ, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 125/2017 (FMAS) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto serviço de atendimentos socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, com repasses mensais definidos conforme Cláusula Terceira.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Centro – Barra do Piraí – fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, de forma acessível, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 5.500,21 (cinco mil e quinhentos reais e vinte e um centavos), sendo que R\$ 4.583,51 (quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) provenientes de Recurso da União, advindo do Piso de Transição de Média Complexidade e R\$ 916,70 (novecentos e dezesseis reais e setenta centavos) proveniente de 20% de contrapartida Municipal, podendo esse valor ser revisto, com aprovação do conselho, mediante disponibilidade de recursos.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, os recursos acima definidos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho - 30.02.08.244.0014.2.943
Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD (148)
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0103 (Recurso da União)
- Programa de Trabalho - 30.02.08.244.0014.2.943
Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência – PPD (114)
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0102 (Recurso Municipal)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Centro – Barra do Piraí – fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até __/__/__, com vigência de 12 (doze) meses para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 - Centro - Barra do Piraí - fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 – Centro – Barra do Piraí – fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o dia 10 do mês de cada trimestre ao do repasse.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 - Centro - Barra do Piraí - fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 - Centro - Barra do Piraí - fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 - Centro - Barra do Piraí - fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 -O presente termo de colaboração poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II -as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dona Guilhermina, nº 94 - Centro - Barra do Piraí - fone: 2443-1224

E-mail- smas@barradopirai.rj.gov.br - www.barradopirai.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Barra do Piraí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2018.

Paloma Blunk dos Reis Esteves
Secretária Municipal de Assistência Social

Waldir Francisco da Silva
Presidente da Associação Pestalozzi

Testemunhas:

Tatiana B. Louro

CPF 116.501.862-48

Riane C. Lima

CPF 070.500.097-41

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Colaboração Nº 002/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí/RJ.
OBJETO:	O presente termo de colaboração tem por objeto serviço de atendimento socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, com repasses mensais definidos.
VALOR:	R\$ 66.002,52
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	948/2018
VIGÊNCIA:	(12 meses) a contar à partir da data da sua publicação.
FUNDAMENTO:	Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Nº 13.019 00 de 31 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA:	13 de Dezembro de 2018

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Fomento Nº 02/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMCA) e a Associação de Amigos da Criança e do Adolescente do Complexo Califórnia-ACAC.
OBJETO:	O presente termo de colaboração/termo de fomento tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Administração Pública Municipal, aprovado pelo CMDCA para a ACAC/PROJETO "Geração Futura", através de recursos que constituem o Fundo Municipal da Criança e do adolescente- FMCA.
VALOR:	R\$ 50.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	024/2018
VIGÊNCIA:	(12 meses) a contar à partir do primeiro dia seguinte da data da sua Publicação.
FUNDAMENTO:	Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA:	13 de Novembro de 2018

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Fomento Nº 03/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMCA) e a Associação Casa de Brincar.
OBJETO:	O presente termo de colaboração/termo de fomento tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Administração Pública Municipal, aprovado pelo CMDCA para a CASA DE BRINCAR/PROJETO "Mergulhando no Desenvolvimento", através de recursos que constituem o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.
VALOR:	R\$ 42.587,08
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	025/2018
VIGÊNCIA:	(12 meses) a contar à partir do primeiro dia seguinte da data da sua Publicação.
FUNDAMENTO:	Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA:	13 de Novembro de 2018

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Fomento Nº 04/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMCA) e a Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO:	O presente termo de colaboração/termo de fomento tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Administração Pública Municipal, aprovado pelo CMDCA para a Secretaria Municipal de Assistência Social-Centro de Referência Especializado de Assistência Social/Projeto "Papo de Rua", através de recursos que constituem o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMCA.
VALOR:	R\$ 49.159,62
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	026/2018
VIGÊNCIA:	(12 meses) a contar à partir do primeiro dia seguinte da data da sua Publicação.
FUNDAMENTO:	Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014
DATA DA ASSINATURA:	13 de Novembro de 2018

